



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 12/09/2023 15:24:13.960 - MESA

RIC n.2329/2023

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023**  
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Solicita informações à Senhora Ministra das Mulheres, Aparecida Gonçalves, a respeito do Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023, o qual “Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios”.

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §2º do artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações à Senhora Ministra das Mulheres, Aparecida Gonçalves, a respeito do Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023, o qual “Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios”.

Considerando que o Decreto traz consigo carga ideológica e que implica em invasão das competências originárias do Poder Legislativo, cabe questionar o que segue:

- 1) Sendo os termos “violência de gênero e misoginia” de pura natureza parcial, ideológico-política, derivada de doutrinas específicas da ciência cultural, sem qualquer base natural, como o Ministério das Mulheres considera que tais expressões podem ter legitimidade jurídico-vinculativa, uma vez que se trata de ato normativo?
- 2) Poderia o Ministério das Mulheres promover uma ação governamental de natureza normativa baseada em terminologias que não possuem conceitos juridicamente determinados?
- 3) O que o Ministério das Mulheres entende por “gênero, violência de gênero, identidade de gênero, desigualdade de gênero, perspectiva de gênero, estereótipos de gênero e paridade de gênero”?
- 4) Poderia o Ministério das Mulheres citar qual o fundamento de validade legal que estabelece a “misoginia” como um instituto juridicamente aceito para fins de normatização?

**JUSTIFICAÇÃO**

Foi publicado, no Diário Oficial da União, em 17 de agosto, o Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023, o qual “Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios”, o

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238502872900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



\* c d 2 3 8 5 0 2 8 7 2 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 12/09/2023 15:24:13:960 - MESA

**RIC n.2329/2023**

qual, de acordo com seu artigo 1º, tem “o objetivo de prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres por meio da implementação de ações governamentais intersetoriais, da perspectiva de gênero e de suas interseccionalidades”.

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar que a redação do referido Decreto resta eivada de inconstitucionalidade, uma vez que invade a competência do Poder Legislativo no que diz respeito à normatização primária de aspectos relacionados a compreensões ideológicas/identitárias que, por vontade deliberada do Congresso Nacional, até o momento, não foram incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio.

É o caso, por exemplo, de expressões como “misoginia” e “violência de gênero”, que, mesmo gozando de duvidoso reconhecimento semântico no jargão acadêmico, não possuem conceitos firmados por lei e, por consequência, não podem produzir efeito jurídico seguro.

O Decreto nº 11.640 inovou nas suas disposições ao trazer terminologias adversas, juridicamente vazias e polimórficas, o que justifica, portanto, o presente requerimento com o fito de questionar o seu alcance e esclarecer os conceitos nele contidos.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2023.

**Deputada CHRIS TONIETTO**  
**PL/RJ**

